



ASS - RS

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**



TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, neste estatuto designada simplesmente como **Assif-RS**, fundada em 20 de abril de 2010, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, registrada sob o número de inscrição CNPJ 12.916.913/0001-31, com sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Gomes Cameiro nº 436, Sala 8, Bairro Maria Goretti - CEP: 95707-000, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída:

- I – de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e seus pensionistas;
- II – de servidores que tenham se aposentado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e seus pensionistas;
- III – de servidores que tenham se aposentado nas instituições que passaram a compor o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul conforme artigo 5º, inciso XXIX, e anexo II da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008;
- IV – de dependentes econômicos dos associados;
- V – de servidores temporários.

Art. 2º. A **Assif-RS** rege-se pela legislação aplicável e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I – Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções da Assembleia Geral;
- IV - Resoluções do Conselho Deliberativo;
- V – Atos do Conselho de Administração.

Art. 3º. A **Assif-RS** tem como finalidades principais:

- I – promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II – manter e incentivar a solidariedade entre os seus associados;
- III – proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento intelectual e social de seus associados;
- IV – auxiliar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no cumprimento de sua missão;
- V – cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- VI – contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- VII – contribuir para as atividades ligadas a cultura e a arte entre os associados.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A **Assif-RS** manterá as seguintes categorias de associados:

I – EFETIVOS Servidores ativos e aposentados descritos nos incisos I, II e III do artigo 1º do presente estatuto.

II – PARENTES Parentes, até 3º (terceiro) grau, dos associados EFETIVOS e de seus cônjuges ou companheiros assim reconhecidos;

III – BENEMÉRITOS As pessoas que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à **Assif-RS**, por indicação de associado(s) ou do Conselho de Administração e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

IV – TEMPORÁRIOS Servidores não concursados do IFRS e estagiários.

§ 1º – Os associados EFETIVOS que tenham sido incluídos nessa categoria desde a data de fundação da **Assif-RS** até 31 de dezembro de 2010 serão classificados como *Fundadores*.

§ 2º – Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 5º. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos da **Assif-RS**;

II - satisfazer os compromissos assumidos com a **Assif-RS**;

III - zelar pelo bom nome da **Assif-RS**, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados, ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências;

IV - indenizar a **Assif-RS** por qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados.

Art. 6º. São direitos dos associados e de seus dependentes, frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela **Assif-RS**, observados os regulamentos específicos.

Art. 7º. Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS, vedada a representação:

I - fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da **Assif-RS**;

II - decidir sobre a dissolução da **Assif-RS**;

III - decidir sobre a alienação de bens imóveis da **Assif-RS**, obedecido ao disposto no artigo 40 deste regulamento;

IV - requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

V - tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado;

VI - convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho Deliberativo, conforme artigo 15, inciso IV e artigo 22.

Art. 8º. Constituem direitos de todos os associados:

I – assistir às reuniões dos Conselhos da **Assif-RS**, observados os respectivos regimentos;

II – manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que,



praticados pela Diretoria, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da **Assif-RS**.

Art. 9º. Os associados estarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto a partir da aprovação de suas propostas.

§ 1º - No caso de eleições, poderão participar do processo eleitoral os associados admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - O associado poderá, a qualquer momento, solicitar a sua demissão, mediante pedido escrito a ser protocolado na secretaria da Assif-RS, cujos efeitos terão validade na data do protocolo.

Art. 10º. Obrigam-se os associados pelo pagamento das contribuições propostas pelo conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º. São os seguintes os órgãos que compõe a estrutura da **Assif-RS**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

§ 1º - Os associados integrantes dos Conselhos citados nos incisos II, III e IV terão direito a gratificação pelo exercício de cargos conforme segue:

I - Isenção do valor de mensalidade do titular e de dependentes aos integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, na condição de titulares, no decorrer do exercício do cargo;

II - Gratificação mensal instituída por Resolução do Conselho Deliberativo, em valor não superior ao equivalente à 1 (um) salário mínimo vigente, ao presidente e vice-presidente financeiro, no decorrer do exercício do cargo;

III – Os demais associados integrantes desses órgãos não terão direito a qualquer gratificação pelo exercício de cargos;

IV – No afastamento do titular, a gratificação é automaticamente transferida ao suplente que assumir o cargo.

§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções em mais de um órgão, exceto a Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros dos Conselhos da **Assif-RS** não poderão participar de deliberações, decisões ou fiscalização sobre assuntos em que pretendam atuar ou tenham atuado como prestadores de serviços.

§ 4º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 7º, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – Nas Assembleias Gerais, não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas a distância, por videoconferência ou outros meios eletrônicos.

Art. 13º. Serão Ordinárias as Assembleias Gerais realizadas:

I - trienalmente, no decurso do mês de março, com o fim específico de eleger, para mandato de 3 (três) anos, o presidente do Conselho de Administração e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma a ser definida no Regulamento das Eleições.

II - anualmente, no mês de março, para apreciar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas referentes ao ano anterior.

III - anualmente, no mês de dezembro, para apreciar e decidir sobre a aprovação do orçamento anual da Associação para o ano seguinte.

§ 1º – Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal deverão ser coincidentes, observado o disposto no artigo 26.

§ 2º – Proclamado o resultado das eleições, os eleitos serão empossados na primeira semana de abril, ocasião em que será realizada a primeira Reunião Ordinária do novo Conselho Deliberativo.

Art. 14º. Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para destituição de Administradores, alteração do Estatuto Social ou para quaisquer outros fins, com a presença mínima de dez associados EFETIVOS e/ou 1/5 dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral é feita:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a pedido de convocação decidida em reunião do Conselho Deliberativo;

III – pelo Presidente do Conselho Fiscal, após deliberação de maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves ou urgentes e o Conselho de Administração não atender à sua solicitação de convocação no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados EFETIVOS, identificados pelo menos por nome e matrícula na **Assif-RS**, em caso de recusa do Conselho de Administração, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 16º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital a ser afixado em locais apropriados e visíveis na sede da **Assif-RS** e dependências do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, em todos *campi*, e pelos meios de divulgação da **Assif-RS**. Parágrafo Único – O edital, sob pena de nulidade da Assembleia, conterá:

I – designação do local, dia e hora da Assembleia;



II – o número de associados com direito a voto existente na data da convocação;
III – a matéria objeto de deliberação que, no caso de reforma estatutária, mencionará os dispositivos a serem alterados.

Art. 17º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados EFETIVOS e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Art. 18º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto legal ou por quem a convocou.

§ 1º – O Presidente convidará dois associados presentes para exercerem as funções de secretários.

§ 2º – Nas reuniões realizadas a distância, o Presidente convidará um associado em cada local em que os associados estiverem reunidos para exercerem as funções de secretários.

Art. 19º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se computando os nulos e os em branco.

§ 1º – Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§ 2º – As normas deste artigo não se aplicam na hipótese de dissolução prevista no artigo 54.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe, principalmente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especificuem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III - eleger e empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o seu Presidente e Secretários;

IV - empossar, por ocasião da primeira reunião ordinária, o presidente do Conselho de Administração;

V - exonerar ou declarar a perda do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

VI - apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;

VII - apreciar e decidir sobre a aprovação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, do orçamento para o exercício seguinte, a ser encaminhado à Assembleia Geral;

VIII - apreciar e decidir sobre a aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos pareceres do Conselho Fiscal;

IX - apreciar e decidir sobre a aprovação das contas da **Assif-RS** referentes ao ano anterior, a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

X - apreciar e decidir sobre a realização de despesas extra orçamentárias;

XI - apreciar e decidir sobre proposta de alteração das mensalidades sociais, bem como sobre a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas pelo Conselho de Administração, a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

XII - apreciar e decidir sobre proposta do Conselho de Administração fixando o valor das taxas de admissão, a ser encaminhada à Assembleia cGeral;

XIII - conceder e cassar títulos honoríficos;



- XIV - propor à Assembleia Geral alterações e/ou reforma deste Estatuto, que serão votadas pela Assembleia Geral observando o mesmo quórum estabelecido no artigo 17 acima;
- XV - aprovar o Regimento Interno da Associação e o Regulamento das Eleições;
- XVI - apreciar e decidir sobre a alienação de bens móveis da Assif-RS de valor acima de 1.000 (mil) vezes a mensalidade de associado EFETIVO;
- XVII - apreciar e decidir sobre a criação, denominação ou extinção de cargos dos órgãos que compõe a estrutura organizacional da **Assif-RS**;
- XVIII - acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providências cabíveis;
- XIX - formar comissões de assessoria.

Art. 21º. Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos na forma estipulada pelo regimento interno da **Assif-RS**, para mandato de 3 (três) anos, serão em número de 12 membros; o número de suplentes corresponderá a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta por seu Presidente e 2 (dois) Secretários.

§ 2º - Perderão o benefício instituído pelo § 1º do artigo 11º os membros que faltarem a qualquer reunião do Conselho Deliberativo, incluída as consultas realizadas a distância, por videoconferência ou outros meios eletrônicos, sem motivo justificado, na proporção de 3 (três) mensalidades do titular e dependentes por falta;

§ 3º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§ 4º - Quando o Conselho se reduzir à metade (50%) do total de seus membros, será convocado processo eleitoral para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

§ 5º - Os suplentes substituirão os efetivos pela ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 22º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I - ordinárias, com periodicidade máxima semestral;

II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas a distância, por videoconferência ou outros meios eletrônicos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas de ofício por seu Presidente, ou a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos seus membros, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, ou, ainda, através de pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Se, após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo não forem adotadas por seu Presidente as providências cabíveis, qualquer um de seus membros poderá convocá-la.

§ 4º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - O quórum para a realização das reuniões será de metade do número de conselheiros efetivos, computadas, à abertura dos trabalhos, as presenças dos conselheiros efetivos e suplentes convocados.

§ 6º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, ter-se-á aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros do Conselho de Administração, bem como de seus procedimentos administrativos que produzam reflexos na área financeira.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I - ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 24º. Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis e financeiros da **Assif-RS**;

III - emitir pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento contábil, financeiro e administrativo da **Assif-RS**;

IV - solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, bem como convocar Assembleia Geral na forma do artigo 15, inciso III;

V - determinar, quando julgar necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis e financeiros da **Assif-RS**;

VI - elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral.

§ 2º - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 15 (quinze) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da **Assif-RS**.

Art. 25º. O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos em Assembleia Geral, na forma do artigo 13, que escolherão entre si o seu presidente;

§ 1º - A posse dos membros do Conselho dar-se-á juntamente com a dos membros do Conselho Deliberativo e a do presidente do Conselho de Administração, ocasião em que será escolhido e empossado o seu Presidente.

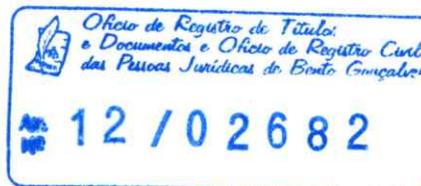
§ 2º - Ao Presidente é vedado exercer cargos diretivos junto ao Conselho de Administração.

§ 3º - Os suplentes substituirão os efetivos pela ordem de antiguidade no quadro social.

§ 4º - Quando o Conselho se reduzir à metade de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida.

Art. 26º. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I - os membros do Conselho de Administração do mandato anterior;



- II – os parentes, até 2º (segundo) grau, dos membros do Conselho de Administração;
- III – associados que tenham, entre si, laços de parentesco até 2º (segundo) grau;
- IV – prestadores de serviços à **Assif-RS** nos mandatos atual e anterior.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º. O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II – elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de Regimento Interno da Associação, no qual esteja disciplinado seu normal funcionamento;

IV – conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e dependentes. A readmissão de associados que tenham sido eliminados deverá ser previamente submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – elaborar o orçamento anual da **Assif-RS** e submetê-lo, até 20 de novembro, à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da **Assif-RS**;

VII – submeter ao Conselho Deliberativo a realização de despesas extra orçamentárias;

VIII – divulgar as atividades da **Assif-RS** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os atos e as resoluções de seus poderes;

IX – convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

X – solicitar reuniões do Conselho Deliberativo;

XI – propor ao Conselho Deliberativo a fixação de taxas de admissão e readmissão ao quadro social;

XII – autorizar, por proposta de seu Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos no orçamento, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo a alteração das mensalidades sociais, bem como a cobrança de contribuições extraordinárias;

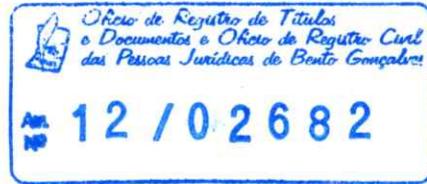
XIV – autorizar a alienação dos bens móveis da **Assif-RS**, considerados prescindíveis, de até 1.000 (mil) vezes o valor da mensalidade do associado EFETIVO;

XV – propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;

XVI – propor ao Conselho Deliberativo a criação de unidades nos *campi* do IFRS;

Art. 28º. O Conselho de Administração compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Desportivo, Vice-Presidente de Marketing, Vice-Presidente para Assuntos das Unidades Alvorada, Viamão e Rolante, Vice-Presidente para Assuntos das Unidades Bento Gonçalves, Reitoria e Veranópolis, Vice-Presidente para Assuntos das Unidades Canoas, Porto Alegre e Restinga, Vice-Presidente para Assuntos das Unidades Caxias do Sul, Farroupilha e Vacaria, Vice-Presidente para Assuntos das Unidades Erechim e Sertão, Vice-Presidente para Assuntos da Unidade Feliz, Vice-Presidente para Assuntos da Unidade Ibirubá, Vice-Presidente para Assuntos da Unidade Osório e Vice-Presidente para Assuntos da Unidade Rio Grande.

§ 1º – O presidente do Conselho de Administração, será eleito para mandato de 3 anos,



admitidas reeleições.

§ 2º – Os vice-presidentes serão nomeados e exonerados pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 3º – Na ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente que for indicado pelo Conselho de Administração.

§ 4º – O afastamento do presidente, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, implicará na perda do mandato, assumindo o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente que for indicado pelo Conselho de Administração. No impedimento dos Vice-Presidentes será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato.

§ 5º – Caso o afastamento ocorra nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, concluirá a gestão o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente que for indicado pelo Conselho de Administração.

§ 6º – Qualquer membro do Conselho de Administração que concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de suas funções na **Assif-RS** no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

Art. 29º. Ao Presidente compete:

I - administrar a **Assif-RS** com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos Regulamentos, às deliberações dos Conselhos e da Assembleia Geral e à Legislação vigente;

II - representar a **Assif-RS** ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da **Assif-RS**;

IV - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e as de natureza extraordinária consideradas inadmissíveis, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

V - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VI - em conjunto com o vice-presidente Financeiro e, na falta deste, com o vice-presidente Administrativo ou, em última instância, com qualquer dos outros vice-presidentes, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VII - ceder ocasionalmente qualquer dependência da **Assif-RS** para uso que não colida com as finalidades sociais;

VIII - assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer vice-presidente, os expedientes emitidos pela **Assif-RS**;

IX - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

X - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

XI - orientar, negociar e supervisionar convênio de Plano de Saúde;

Art. 30º. Aos vice-presidentes compete o que lhes prescrever o Regimento Interno da **Assif-RS**, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES

Art. 31º. A **Assif-RS** conta com as seguintes Unidades: Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Reitoria,



Restinga, Rio Grande, Sertão, Vacaria, Veranópolis, Viamão e Rolante.

Art. 32º. A criação de novas Unidades decorrerá de proposta do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33º. As Unidades serão administradas por vice-presidentes nomeados presidente do Conselho de Administração.

Art. 34º. As Unidades deverão ser regidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais regulamentos da **Assif-RS**.

CAPÍTULO V DA ECONOMIA

Art. 35º. O patrimônio da **Assif-RS** é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 36º. A **Assif-RS** poderá:

- I – efetuar e manter convênio com operadoras de planos de saúde;
- II – administrar apólices de seguros;
- III – criar e manter serviços de bar e restaurante, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;
- IV – efetuar e manter convênios e consórcios;
- V – a **Assif-RS** poderá, ainda, firmar contratos de arrendamento ou de concessão para fins comerciais, desde que não conflitem com suas finalidades sociais, observando-se que:
 - a) os contratos firmados serão, preferencialmente, por tempo indeterminado;
 - b) os contratos por tempo determinado não poderão ultrapassar em 60 (sessenta) dias o mandato em vigor do Conselho de Administração, salvo se aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37º. A vida financeira da **Assif-RS** será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma do artigo 20, inciso VII e do artigo 27 inciso V, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º – O exercício financeiro da **Assif-RS** será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º – Obriga-se a **Assif-RS** a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 38º. Constituirão receitas da **Assif-RS**:

- I - taxas de admissão e mensalidades dos associados;
- II - contribuições e doações;
- III - aluguéis, rendas eventuais e taxas diversas;
- IV - renda de exploração dos serviços de bar e restaurante;
- V - renda proveniente das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas;
- VI - produto da alienação de bens;
- VII - rendas advindas da administração de apólices de seguros;



VIII - rendas decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
IX - outras receitas, a juízo do Conselho de Administração, desde que não sejam contrárias às finalidades da **Assif-RS**.

Art. 39º. Constituirão despesas da **Assif-RS**:

- I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à **Assif-RS**;
- VIII - as decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
- IX - custos na administração de apólices de seguros;
- X - outras despesas necessárias ao cumprimento das finalidades da **Assif-RS**, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 40º. A alienação dos bens móveis com valor acima de 1.000 (mil) vezes a mensalidade do associado EFETIVO, será autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41º. A alienação de bens imóveis da **Assif-RS** será aprovada por Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42º. As eleições para os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho e Fiscal e para presidente do Conselho de Administração serão realizadas segundo este Estatuto e conforme disposto no Regulamento de Eleições.

Art. 43º. Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos (efetivos e suplentes) do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e para presidente do Conselho de Administração, obedecidas as limitações estabelecidas nos artigos 21, 25 e 28.

§ 1º – Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no *caput* deste artigo.

§ 2º – Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente. Igualmente, não poderão concorrer por mais de uma instância dentro da mesma chapa.

Art. 44º. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 45º. Constituem requisitos obrigatórios para participar dos Conselhos da **Assif-RS**:

- I - ser associado EFETIVO;
- II - estar em dia com suas obrigações perante a **Assif-RS**;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV - cumprir as demais condições estabelecidas nos Regimentos Internos e no

Regulamento de Eleições.



CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 46º. Os associados e seus dependentes ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida à ordem abaixo:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – exclusão;

IV – eliminação.

§ 1º – A tipificação e a gradação das penalidades constarão do Regimento Interno da **Assif-RS**.

§ 2º – A aplicação das penalidades de advertência por escrito e exclusão é de competência do Conselho de Administração. As de suspensão e eliminação serão aplicadas após apuração e julgamento, conforme estabelecido no Regimento Interno da **Assif-RS**.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá, preventivamente, afastar o associado do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º – Os associados que sofrerem qualquer penalidade terão direito a apresentar recurso, conforme definido no Regimento Interno da **Assif-RS**.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º. Os símbolos e as cores da **Assif-RS** serão propostos pelo Conselho de Administração, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 48º. Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 49º. A **Assif-RS** manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 50º. A **Assif-RS** manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

I – Regimento Interno da **Assif-RS**;

II – Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

III – Regulamento das Eleições;

§ 1º – A **Assif-RS** manterá, também, os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal, por eles elaborados e encaminhados ao Conselho Deliberativo para seu conhecimento.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 51º. O Conselho de Administração poderá criar departamentos e nomear seus respectivos diretores.

Art. 52º. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



Art. 53º. A **Assif-RS** só poderá ser extinta quando não puder mais cumprir seus objetivos, mediante decisão favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. A destinação do patrimônio da **Assif-RS** será decidido nesta mesma Assembleia.

Art. 54º. A **Assif-RS** pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III – fundamentar o relacionamento com os associados e funcionários na ética e no respeito;
- IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55º. No mês de março de 2011 serão realizadas eleições para presidente do Conselho de Administração e para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 56º. No período compreendido entre a fundação da **Assif-RS** e a posse do presidente do Conselho de Administração eleito em março de 2011, exercerá em caráter *pro tempore* o presidente eleito na Assembleia Geral realizada na fundação da Associação.

Art. 57º. No período referido no artigo anterior os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58º. No período de até seis meses deverá ser realizada uma reavaliação do texto deste Estatuto.

Art. 59º. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de julho de 2021, entrando em vigor a partir desta data.

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3702-1657
Bento Gonçalves - RS - Brasil

Protocolado sob nº 70202, Livro A-10, às fls. 141, em quinta-feira, 5 de agosto de 2021.
Averçado o(s) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 12/2682, às fls. 154 f. Livro A-21.
Bento Gonçalves, RS, quinta-feira, 5 de agosto de 2021.

Emolumentos: Total: R\$ 107,70 + R\$ 800 = R\$ 1115,70
Averçado P.J e fins econômicos: R\$ 66,70 (0043.04.1800005.06155) = R\$ 3,30
Digitalizador: R\$ 35,70 (0043.04.1800005.06155) = R\$ 3,30
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0043.01.1800005.4194) = R\$ 1,40

FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO
Flávio E. Zentgraf
Tabelião e Registrador Desagregado



Bento Gonçalves (RS), 12 de Julho de 2021.

Luiz Antônio Hining
Presidente do Conselho de Administração

Bruno Abraão de Oliveira Coelho
Secretário



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BENTO GONÇALVES

1 de 1

Registrador Designado: Flávio Francisco da Silva Brandalise

CERTIDÃO

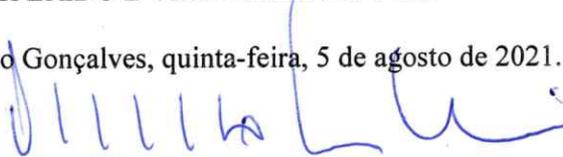
Flávio Francisco da Silva Brandalise - Registrador Designado
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves/RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **2682**, o(a) **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, com data de 12/07/2021, da entidade denominada: , com sede nesta cidade de Bento Gonçalves-RS, arquivada sob nº **Av. 12/2682**, no Livro nº A-21, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls 154F, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo Sr. Luiz Antonio Hining, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bento Gonçalves, quinta-feira, 5 de agosto de 2021.


Flavio Francisco da Silva Brandalise
Registrador Designado

Osmar L. Cusin
Escrevente Autorizado

Emolumentos: Total:R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0043.02.1800005.02258= R\$ 1,90)
Busca: R\$ 9,20 (0043.02.1800005.02259 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0043.01.1800005.14196 = R\$ 1,40)

Obs: A presente certidão é emitida sem rasuras, qualquer adulteração tornará sem efeito a sua certificação.

Serviço Notarial e Registral de Bento Gonçalves/RS (Constituição Federal - Art. 236)
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Cep: 95.700-028 - Bento Gonçalves/RS - Fone:(54) 3702-1657 - email: